



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL, E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA, CÂMARAS ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERMS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, PELO QUE ESTABELECEM E ACORDAM OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Técnicos em Radiologia, Encarregados em Radiologia, Auxiliares em Radiologia, Técnicos em Hemodinâmica e Técnicos em Medicina Nuclear de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de setembro de dois mil e três (1º/9/2003), a trinta e um de agosto de dois mil e quatro (31/8/2004), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (1º/09).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus empregados, a título de reposição salarial do período de 1º/9/2002 a 31/8/2003, o equivalente a 15% (quinze por cento), a ser pago de acordo com o estabelecido ou seja 10% (dez por cento) a partir de primeiro de setembro de 2003 mais 5% (cinco por cento) a partir de primeiro de janeiro de 2004, sem efeito cascata e sem retroatividade, ou seja, somente será incorporado tal percentual ao salário base a partir de janeiro/2004, quando então os adicionais e outros passarão a incidir sobre o salário efetivamente incorporado, valor correspondente ao índice acordado a título de reposição salarial de todo o período acima descrito e a ser pago de acordo com o estabelecido, incidindo os cálculos sobre o salário base de janeiro de 2003.

**Parágrafo primeiro** - As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva que concederem antecipações salariais no período de janeiro/2003 à agosto/2003 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedido.

**Parágrafo segundo** - No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.

**Parágrafo terceiro** - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Rua Antônio Maria Coelho, 1414 - Centro - Fones/Fax: (67) 382-6430 / 383-1623 - Fax: 383-4912  
E-mail: [sindhesul@terra.com.br](mailto:sindhesul@terra.com.br) - 79002-223 - Campo Grande - MS

